

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná CNPJ nº 75.388.850/0001-08

## PROJETO DE LEI Nº 021/2024, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

**SÚMULA:** Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Estado do Paraná - CIEDEPAR, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Federal n.º 6.017/2007 e dá outras providências.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a Consolidação do Protocolo de Intenções E O Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Estado do Paraná - CIEDEPAR aprovado em assembleia extraordinária em 26 de março de 2024 e publicado no Diário Oficial do Estado em data de 04 de abril de 2024, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2024.

ALESSAMORO RIBIERO Prefeito do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná CNPJ nº 75.388.850/0001-08

## JUSTIFICATIVA

O Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Estado do Paraná - CIEDEPAR foi criado em 2019, e houveram algumas alterações desde então, sempre com fulcro na Lei Federal n.º 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.017/2007.

Tendo sido realizadas até o presente momento 19 (dezenove) Assembleias Gerais, que incluíram aprovações diversas, destacando o ingresso de Municípios e as relativas a estrutura de recursos humanos, foi necessário consolidar estas deliberações aprovadas em Assembleia anteriores, a fim de atualização do Protocolo de Intenções e do Estatuto do CIEDEPAR.

Em razão deste fato, está sendo proposta, por parte dos municípios que já integram o Consórcio, a consolidação do Protocolo de Intenções e do Estatuto, e para tanto, faz-se necessária a ratificação desta Consolidação, em anexo, por parte desta Câmara Municipal, de forma a atender as disposições da Lei Federal n.º 11.107/2005.

ALESSANDEO RIBEIRO Prefeito Municipal